

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 583, DE 2021

Garante à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, além de assegurar-lhe tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial ou do processo penal.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 583, de 2021 altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que *"dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual"*, para incluir os artigos 3º-A e 3º-B. Estabelece que a autoridade policial, o Ministério Público e a Defensoria Pública devem garantir à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade. Assegura o tratamento da vítima com dignidade e respeito em todas as fases da investigação policial ou do processo penal, impondo dever a todos de respeitar o referido direito, especialmente os órgãos de segurança pública, o Ministério Público, a advocacia, as autoridades judiciais, os órgãos governamentais competentes e os serviços sociais e de saúde.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215819120100>

CD215819120100*

Na Justificação, a ilustre autora invoca a fragilidade das vítimas para propiciar o devido acolhimento e evitar a vitimização secundária, relatando o caso da jovem Mariana Ferrer, que, ao ser ouvida na condição de vítima em processo no qual se apurava a prática do crime de estupro de vulnerável, foi submetida a uma "sessão de tortura psicológica no curso de uma solenidade processual", tendo sido desrespeitada e atacada verbalmente pelo advogado do réu.

Apresentado em 24/02/2021, o projeto foi distribuído, em 26/04/2021, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e para apreciar, também, o mérito. A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado Relator da matéria nesta Comissão, em 28/04/2021, cumprimos agora o honroso dever que nos cabe, esclarecendo que, no prazo regimental, não foi apresentada qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 583, de 2021, foi distribuído a esta Comissão por se tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea 'g', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Segundo a Comissão Nacional da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Nacional, 75% das vítimas não



* C D 2 1 5 8 1 9 1 2 0 1 0 0

denunciam crimes sexuais no Brasil. Isso porque, apesar da realização de campanhas de estímulo que as mulheres denunciem, a estatística não será modificada enquanto as autoridades responsáveis e o sistema de justiça brasileiro não mudarem estruturalmente a forma como atuam na apuração, no processamento e no julgamento desses crimes. A postura de criminalização, de intimidação e de constrangimento da vítima é contraproducente para o combate de forma rigorosa à prática de atos de violência e de abuso sexual no nosso país.

Nesse sentido, cumprimentamos a digna Autora pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que favoreçam a responsabilização dos autores dos crimes de violência sexual contra as mulheres, contribuindo, assim, para a redução dessa infame prática que tanto vitimiza a população brasileira.

Quanto ao mérito, do ponto de vista desta Comissão, não temos reparos a fazer. Com efeito, ao exigir expressamente, na lei, o tratamento adequado às mulheres vítimas, está-se evitando a vitimização secundária ou revitimização, que traz ainda maior sofrimento a quem já está vulnerável psicologicamente.

Diante do exposto, convidamos os ilustres pares a votar conosco pela **APROVAÇÃO** do PL 583/2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator



A standard linear barcode representing the book's identifier.

2021-6058-260



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215819120100>

4

